

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1959.

(a) Ruy de Mello Junqueira — Presidente. Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aos 14 de abril de 1959.

(a) Paulo de Castro Vianna — Subdiretor Geral, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral.

LEI N. 5.302. DE 15 DE ABRIL DE 1959

Dispõe sobre isenção do imposto do sêlo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Ruy de Mello Junqueira na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25 parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam isentos do pagamento do imposto do sêlo os alvarás iniciais de registro de licença e sua revalidação anual, para gabinetes ou aparelhos de raio X destinados a uso médico ou odontológico.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de abril de 1959.

(a) Ruy de Mello Junqueira, Presidente. Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aos 15 de abril de 1959.

(a) Paulo de Castro Vianna Subdiretor Geral, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral.

LEI N. 5.303. DE 15 DE ABRIL DE 1959

Cria um Conservatório Dramático e Musical em Lorena.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Ruy de Mello Junqueira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do art. 25 parágrafo único da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Conservatório Dramático e Musical em Lorena.

Artigo 2.º — O Conservatório terá por finalidade:

I — transmitir pelo ensino conhecimentos de arte musical;

II — formar técnicos e profissionais com base artística;

III — promover e estimular a difusão da música.

Artigo 3.º — O ensino será ministrado em dois graus: fundamental e geral.

Parágrafo único — O grau fundamental é preparatório do geral, tendo esse por objetivo preparar instrumentistas profissionais de orquestras e cantores.

Artigo 4.º — O ensino compreenderá as seguintes disciplinas integrantes dos diversos cursos do Conservatório:

Teoria e Solfejo;

Harmonia;

Contraponto e Fuga;

Análise Harmônica e Construção Musical;

História da Música;

Instrumentação e Composição;

Pedagogia Musical;

Noções de Ciências Físicas e Biológicas

Pedagogia Nacional;

Piano;

Violino;

Violoncello;

Canto;

Flauta;

Clarineta e Congêneres;

Orfeão;

Decimação e Lírica; e

Direção e Arte Dramática.

§ 1.º — As disciplinas de que trata este artigo serão distribuídas nos graus fundamental e geral e lecionadas de acordo com a natureza de cada curso obedecendo a programas previamente aprovados.

§ 2.º — Além das matérias enumeradas no presente artigo, poderão ser criadas outras, a medida que se faça exigente a sua necessidade.

Artigo 5.º — Os serviços administrativos serão distribuídos pelas seguintes seções:

1.ª — Expediente e Arquivo;

2.ª — Contabilidade;

3.ª — Biblioteca, Museu e Fototeca; e

4.ª — Almoxarifado e Portaria.

Artigo 6.º — Constituem os órgãos de direção técnica e administrativa do Conservatório:

I — o Diretor;

II — o Conselho Técnico-Administrativo;

III — a Congregação.

Artigo 7.º — O corpo docente do Conservatório será constituído por lentes catedráticos, docentes-ajuvens, adjuntos e, eventualmente professores contratados.

Parágrafo único — O provimento no cargo de lente catedrático será feito mediante concurso de títulos e provas.

Artigo 8.º — O Governo do Estado expedirá o regulamento do Conservatório Dramático e Musical de Lorena.

Artigo 9.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata a presente lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de abril de 1959.

(a) Ruy de Mello Junqueira — Presidente. Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aos 15 de abril de 1959.

(a) Paulo de Castro Vianna — Subdiretor Geral, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral.

LEI N. 5304, DE 15 DE ABRIL DE 1959

Revoga o parágrafo único do artigo 3.º da Lei n. 3.738 de 22 de janeiro de 1957, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Ruy de Mello Junqueira, na qualidade de seu

Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o parágrafo único do artigo 3.º da Lei n. 3.738 de 22 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Os alunos da 3.ª série do curso normal, de turno da noite ficam obrigados a fazer estágios na prática de ensino, cinco vezes por semana em grupo escolar de sua livre escolha e em horário que mais lhes convenha.

Parágrafo único — A delegacia de ensino da região a que pertencer o grupo escolar remeterá a escola normal, em que os estagiários estiverem matriculados, relatório minucioso a respeito, a fim de que se faça a competente apostila no diploma.

Artigo 3.º — Os alunos promovidos para a 4.ª série, em 1957, poderão obter o diploma de professor primário, desde que façam estágio na prática de ensino em grupo escolar, pelo período de quatro meses letivos.

Artigo 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de abril de 1959.

(a) Ruy de Mello Junqueira — Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de abril de 1959.

(a) Paulo de Castro Vianna — Subdiretor Geral, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral.

LEI N. 5.305. DE 15 DE ABRIL DE 1959

Dispensa de concurso os membros do corpo docente da Escola Industrial de São André.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Ruy de Mello Junqueira na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25 parágrafo único da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam dispensados de concurso os membros do corpo docente da Escola Industrial de São André, a que se referem os arts. 2.º da Lei n. 17, de 23 de fevereiro de 1941 e 5.º da Lei n. 2.928 de 28 de dezembro de 1954, que estejam providos interinamente nos cargos criados pelo art. 6.º da última lei citada.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pelo artigo anterior serão apostilados pelo Secretário do Estado dos Negócios da Educação, para declarar sua efetividade nos respectivos cargos.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de abril de 1959.

(a) Ruy de Mello Junqueira — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aos 15 de abril de 1959.

(a) Paulo de Castro Vianna, Subdiretor Geral respondendo pelo expediente da Diretoria Geral.

- / - / -

19.ª SESSÃO ORDINARIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA. EM 16 DE ABRIL DE 1959

PRESIDÊNCIA dos Srs.: Ruy de Mello Junqueira, Conceição da Costa Neves e Ruy de Mello Junqueira.

SECRETARIOS Srs.: Capitão Geraldo, Leôncio Ferraz Jr., Gustavo Martini e Antônio Moreira.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

— As 14.30 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Antônio Mastrocola — Augusto do Amaral — Realindo Corrêa — Bento Dias Gonzaga — Cid Franco — Ciro Albuquerque — Eduardo Barnabe — Flávio Franco — Luciano Lepera — Capitão Geraldo — Gustavo Martini — Hilário Torlon — Jacob Pedro Carolo — Jacob Salvador Zveibil — Jairo Azevedo — Jethero de Faria Cardoso — Mendonça Falcão — Chaves de Amarante — José Costa — José Felício Castiliano — Juvenal Rodrigues de Moraes — Conceição da Costa Neves — Márcio Telles — Jorge Nicolau — Murilo de Souza Reis — Nagib Chaib — Onofre Gosuen — Pedro Paschoal — Ruy de Mello Junqueira — Sem Jorge Resque — Solon Borges dos Reis — Vicente Botta — Walter Merk — Wilson Lapa e Ovaldo Santos Ferreira, e ausência dos seguintes Srs. deputados: Alberto da Silva Azevedo — Alfredo Farhat — Altamar Ribeiro de Lima — Nunes Ferreira — Marco Antônio — Anacleto Campanada — André Nunes Júnior — Anibal Hamam — Farabulini Júnior — Antonio Moreira — Padre Godinho — Antonio Sampaio — Araripe Serpa — Archimedes Lammoglia — Athie Jorge Coury — Baay Bassitt — Camilo Ashcar — Carlos Kherlakian — Arruda Castanno — Costabile Romano — Leonardo Ceravolo — Domingos Lot Neto — Eduardo Vicente Nasser — Fernando Mauro — Scalamanirê Sobrinho — Geraldo de Barro — Henrique Peres — Josphumi Utiyama — Israel Dias Novaes — Bravo Caldeira — João Hornos Filho — João Sussumu Hirata — Castello Branco — Magalhães Prado — Jose Maria Neves — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Lavinio Lucchesi — Leôncio Ferraz Jr. — Leônidas Camarinha — Leônidas Ferreira — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Marcondes Filho — Mauricio Leite de Moraes — Modesto Guglielmi — Avelino Júnior — Norberto Mayer Filho — Orlando Gabriel Zanoner — Oswaldo Gimenez — Roberto Cardoso Alves — Abreu Sodré — Ruy de Almeida Barbosa — Waldemar Lopes Ferraz — Joaquim Alvares Leite e Celso Fortes do Amaral.

— No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes Srs. deputados: Alberto da Silva Azevedo — Alfredo Farhat — Altamar Ribeiro de Lima — Nunes Ferreira — Marco Antônio — Anacleto Campanada — André Nunes Júnior — Anibal Hamam — Farabulini Júnior — Antonio Moreira — Padre Godinho — Antonio Sampaio — Araripe Serpa — Archimedes Lammoglia — Athie Jorge Coury — Baay Bassitt — Camilo Ashcar — Carlos Kherlakian — Arruda Castanno — Costabile Romano — Leonardo Ceravolo — Domingos Lot Neto — Eduardo Vicente Nasser — Fernando Mauro — Scalamanirê Sobrinho — Henrique Peres — Josphumi Utiyama — Israel Dias Novaes — João Hornos Filho — João Sussumu Hirata — Castello Branco — Magalhães Prado — Jose Maria Neves — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Lavinio Lucchesi — Leôncio Ferraz Jr. — Leônidas Ferreira — Luiz Roberto Vidigal — Marcondes Filho — Mau-

ricio Leite de Moraes — Modesto Guglielmi — Avelino Júnior — Norberto Mayer Filho — Orlando Gabriel Zanoner — Oswaldo Gimenez — Roberto Cardoso Alves — Abreu Sodré — Ruy de Almeida Barbosa — Waldemar Lopes Ferraz — Celso Fortes do Amaral e Joaquim Alvares Leite.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretário procede a leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Ofícios (5) Das Câmaras Municipais de: Guaira, Ribeirão Preto, Cotia e Catanduva (2), remetendo, respectivamente, cópias aos Requerimentos ns.: 159, 197-59, sem número e os dois últimos, também sem números.

Da Câmara Municipal de Pinhal, remetendo cópia da indicação n. 11-59 aprovada por essa Edilidade. Da Prefeitura Municipal de Tremembe, de apoio ao P. L. 2031-58.

(2) Dos Srs. Arthur Esteves de Lima de Monte Alto e do Sr. Domingos A. Laureano, de São Miguel Paulista. O primeiro solicitando seja rejeitado o veto do Sr. Governador ao P. L. 1.996-57 e o segundo agradecendo a esta Casa a rejeição do mesmo veto.

MENSAGEM N. 81. DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 15 de abril de 1959.

Senhor Presidente

Pela mensagem n. 499 de 24 de novembro de 1958 meu illustre antecessor submeteu a essa Assembleia projeto que recebeu o n. 1978 de 1958 que dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 24.282.213,10, na Secretaria da Fazenda.

Referido crédito destina-se a ocorrer às despesas de transportes fornecidos pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, durante o exercício de 1957, conforme contas já examinadas e aprovadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado nos termos do artigo 28, da Lei n. 3688, de 31 de dezembro de 1956.

Os meios de cobertura oferecidos na ocasião, eram correspondentes a redução de verbas de exercício de 1953, quando foi apresentada a proposição.

Não tendo sido o projeto de lei 1978, de 1958, aprovado naquele exercício financeiro, os recursos indicados no parágrafo único do artigo 1.º caducaram nos expressos termos do artigo 31 da Constituição Estadual, cumprindo, portanto, oferecer novos

Apesar de ser contrário à utilização de operações de crédito para custeio normal de serviços, conforme reite-

radamente me manifestei em diversas oportunidades no presente caso como se trata de despesas de exercícios anteriores, relacionadas nos termos dos artigos 3.º e 7.º do Decreto-lei 13.168 de 31 de dezembro de 1942 combinado com os artigos 28 e 29 da Lei 3.688 de 31 de dezembro de 1956, vejo-me na contingência de lançar mão de tais recursos.

Para este efeito, proponho a seguinte redação para o parágrafo único do artigo 1.º do projeto de lei 1978, de 1958.

“Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos do artigo 18 da Lei n. 2.958 de 21 de janeiro de 1955”.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Mello Junqueira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

TELEGRAMA

Of Deputado Ruy de Mello Junqueira. Assembleia Legislativa São Paulo 164 P/TiracentarioDF 039447 31 9 23

Em nome Câmara Deputados pt no meu proprio agrado gentileza comunicação es oiha mesa diretoria essa illustre Casa Legislativa pt CDS SDS Ranieri Mazzini.

INDICAÇÕES

Do Deputado Jacob Pedro Carolo N. 331 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Educação, sejam criadas duas classes comuns, uma no Grupo Escolar de Igual e outra no Grupo Escolar de Tambau.

N. 332 — Indicando ao Executivo junto ao Sr. Ministro do Trabalho sejam instaladas sub-agências do I. A. P. I. I. A. P. E. T. C. I. A. P. C., e I. A. P. B., em Tambau.

Do Deputado Jacob Salvador Svelbil N. 333 — Indicando ao Sr. Secretário da Segurança, seja colocado um motor na balsa que faz travessia teresses dos moradores de Ribeirão Pires que vem sendo vítimas de uma onda de assaltos.

Do Deputado Vicente Botta N. 334 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Saúde em face da desapropriação autorizada pelo ex-Governador Jânio Quadros, ordene a liberação de verba necessária ao pagamento que corresponde à compra do prédio de propriedade do Sr. Francisco Arruda Campos, sito à rua Conde do Pinhal em São Carlos, para nele ser alojado o Dispensário de Tuberculose dessa cidade.

Do Deputado Leôncio Ferraz Jr. N. 335 — Indicando ao Executivo, através do DER,